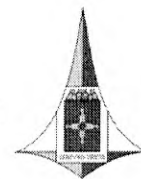




**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES
SUBSEÇÃO DE ELABORAÇÃO E REGISTRO DE CONTRATOS**



**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS
83/2015-CBMDF**, nos termos do Padrão nº
09/2002.

Processo nº 112-000.335/2015

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, CNPJ nº 08.977.914/0001-19, representado neste instrumento pelo Cel. QOBM/Comb. JORGE MARTINS RODRIGUES DE OLIVEIRA, portador do RG nº 03.971-CBMDF e do CPF nº 477.961.621-20, Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF, de acordo com o art. 7º, inciso XVI, do Decreto nº 7.163, de 29/04/2010 e combinado com a delegação de competência prevista na Portaria nº 21, de 24/03/2011 e a empresa **ENGEMIL ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA.**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 04.768.702/0001-70, com sede no SIA Trecho 17, rua 17, Lote 1360, Brasília-DF, CEP.: 71.200-249, Fone (61) 3248-2876, 8258-3200 e 9261-7290, email: engemilengenharia@terra.com.br e regiton@engemileng.com, representada por RÉGITON LUIZ MILITÃO DE MENEZES, portador do RG nº 1.913.112 SSP-DF e do CPF nº 907.015.771-34, na qualidade de Sócio.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (Planilha de Custos; Planilha Analítica da Obra; Memorial de Projeto; Caderno de Detalhes Genéricos; Cronograma Físico Financeiro da Obra; Memorial de Cálculo; e Pranchas de Arquitetura e Engenharia), Edital de Concorrência nº 004/2015-ASCAL/PRES (0212910) e da Proposta (0212949) e da Lei nº 8.666 21.06.93, com suas alterações posteriores e demais normas pertinentes.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para construção de equipamentos para treinamento e execução de infraestrutura (águas pluviais) - constituído pela meta 1 - Construção de equipamentos para treinamento, reforma de refeitório, construção de auditório e meta 2 -



Drenagem urbana do Centro de Treinamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, localizado no SAIS, Área Especial 03, RA I, CEP.: 70.602-600, Brasília-DF, conforme exigências o Edital de Concorrência n.º 004/2015-ASCAL/PRES (0212910) e seus anexos, do Projeto Básico (Planilha de Custos; Planilha Analítica da Obra; Memorial de Projeto; Caderno de Detalhes Genéricos; Cronograma Físico-Financeiro da Obra; Memorial de Cálculo; e Pranchas de Arquitetura e Engenharia) e da Proposta da contratada e seus anexos, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos Artigos 6º e 10 da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do contrato é de R\$ 7.518.230,47 (sete milhões, quinhentos e dezoito mil, duzentos e trinta reais e quarenta e sete centavos), sendo R\$ 7.000.000,00 (sete milhões) proveniente do Contrato de Repasse nº 785634/2013/ME/CAIXA, Processo nº 1005651-16, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte - ME, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, o qual tem como contrapartida o valor de R\$ 518.230,47 (quinhentos e dezoito mil, duzentos e trinta reais e quarenta e sete centavos).

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária (Repasse da União):

- I - Unidade Gestora 180006, Gestão 0001;
- I - Programa de Trabalho: 2781120350DF0001;
- II - Natureza da Despesa: 443042/11;
- III - Nota de Empenho nº 800467 (0212749), emitida em 22/08/2013.

6.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária (Recursos de Contrapartida):

- I – Unidade Orçamentária: 24104;
- II – Programa de Trabalho: 06181621730299510;
- III – Natureza da Despesa: 449051;
- IV – Fonte de Recursos: 100-FCDF.

V – Nota de Empenho n.º 12/2016 (0308080), emitida em 25/02/2016, na modalidade Global.



Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas por serviços executados e entregues, e devidamente atestadas pelo executor do Contrato, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação. Será observado, também, o regramento estabelecido para os pagamentos via SICONV.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar, além das Notas Fiscais/Faturas, os documentos abaixo relacionados:

7.2.1 Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

7.2.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

7.2.3 Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet - www.tst.ius.br/certidao - (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).

7.2.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto nº 6.106/2007.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência e Recebimento do Objeto da Contratação

8.1. O Contrato terá vigência de 330 (trezentos e trinta) dias, contados da sua assinatura.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço autorizando o início dos serviços de obra objeto deste Contrato.

8.3. O prazo para início das obras e serviços será de 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de serviço.

8.4. Os serviços da obra objeto desta licitação, só se darão por concluídos após o término de todas as etapas especificadas no Edital de Concorrência n.º 004/2015-



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ASCAL/PRES (0212910) e seus Anexos, entre elas a retirada dos entulhos, completa limpeza de todas as áreas trabalhadas, teste de todos os equipamentos e pontos e entrega do HABITE-SE.

Cláusula Nona – Das garantias

9.1. A garantia para a execução da obra será prestada no ato da assinatura deste Contrato, e corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: seguro garantia ou fiança bancária; caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; tendo seu valor atualizado nas condições contratualmente previstas.

9.2. O prazo de garantia dos serviços realizados, solidez, defeitos, material empregado, segurança do trabalho, etc., será de 05 (cinco) anos, conforme item 13.5 do Edital de Concorrência n.º 004/2015-ASCAL/PRES (0212910), sob as penas da Lei, contra defeitos de fabricação e instalação dos serviços, o qual será contado a partir da data do Recebimento Definitivo da Obra, obrigando-se a contratada a efetuar, a qualquer tempo, os reparos ou substituições de materiais que apresentar (em) defeito(s) de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para a contratante, necessários à adequada execução do Contrato.

9.3. Em caso de eventuais vícios encontrados nos serviços entregues, fará as correções necessárias no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da devolução dos mesmos.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1. O Distrito Federal por meio do CBMDF responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. A contratada fica obrigada a apresentar, ao CBMDF:

11.1.1. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

11.1.2. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.



11.2. Constitui obrigação da contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação do serviço descrito no Edital da Concorrência Edital de Concorrência n.º 004/2015-ASCAL/PRES (0212910) e seus Anexos.

11.3. A contratada responderá pelos danos causados por seus agentes, assumindo total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade, mesmo que haja a fiscalização ou acompanhamento pelos contratantes.

11.4. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação prévia e qualificações exigidas na licitação.

11.4.1 A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhista, fiscais e comerciais não transfere ao Distrito Federal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, e ainda não gera a formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

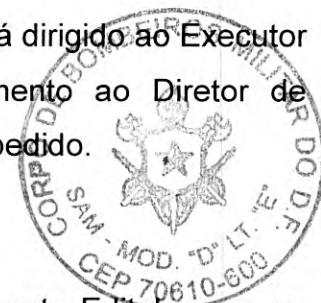
12.1.1. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato será dirigido ao Executor do Contrato, a quem caberá análise do pedido e encaminhamento ao Diretor de Contratações e Aquisições a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Edital, mora ou inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

13.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do e disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital.

13.3. As multas serão aplicadas nos seguintes percentuais:



I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso:

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 32, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

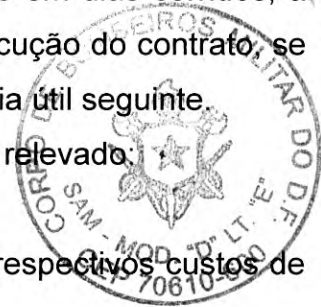
§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.



§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em e admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966 de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

Cláusula Décima Quarta – Do Reajuste

Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irreajustáveis, de acordo com o art. 28 da Lei 9.069/95, ultrapassado esse período, os mesmos poderão ser reajustados anualmente, nos termos da Lei nº 10.192/2001, adotando-se o INCC - Índice Nacional da Construção Civil da FGV – ICC - Brasília (Coluna 18 ou Coluna 35 conforme o caso, levando-se em conta a natureza da obra ou serviço). O marco inicial para contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste será a data da apresentação da proposta, desde que o contrato seja assinado no prazo de sua validade.

Cláusula Décima Quinta - Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no artigo 78, reduzido a termo no respectivo processo, com os desdobramentos dos artigos 79 e 80, todos da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



Cláusula Décima Sétima – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa, e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Oitava – Do Executor

O Distrito Federal, por meio do CBMDF, designará uma Comissão Executora para o Contrato, que desempenhará as atribuições contidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 32.598/2010 (Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil).

Cláusula Décima Nona – Da Publicação e do Registro

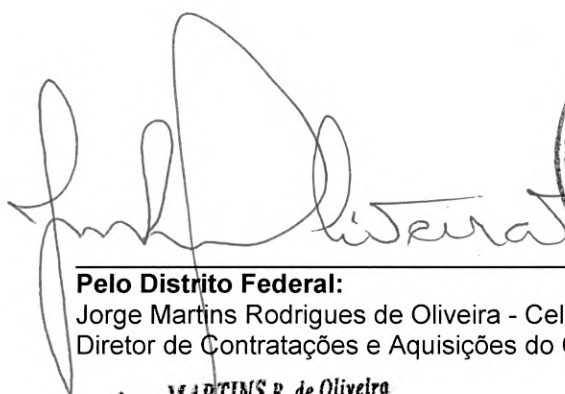
A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração Pública, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Cláusula Vigésima – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

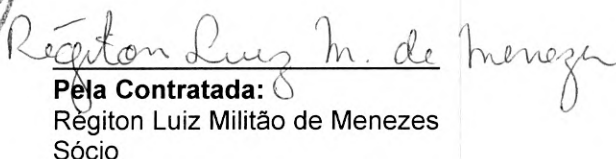
Brasília - DF, 01 de março de 2016.



Pelo Distrito Federal:

Jorge Martins Rodrigues de Oliveira - Cel. QOBM/Comb.
Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF

Jorge MARTINS R. de Oliveira
CORONEL QOBM/COMB
Mat. 1399853



Pela Contratada:
Régiton Luiz Militão de Menezes
Sócio